



Apreciação à Proposta de Estatuto da Carreira Docente apresentada pelo ME

A Coordenação Portuguesa da Marcha Mundial das Mulheres, após ter analisado a proposta de Regime Legal da Carreira do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, assinala o seguinte:

1. Trata-se de uma proposta com um pendor muito penalizador para a maioria da classe docente, composta maioritariamente por mulheres. Segundo dados de 2002 (1), o pessoal docente feminino é quase exclusivo no ensino pré-primário (99,1% de mulheres e 0,9% de homens) e largamente maioritário no ensino básico e secundário (75,4% de mulheres e 24,6% de homens). O/a proponente desta proposta de Estatuto não só não teve em conta o público a que se dirige como o ignorou.
2. A linguagem sexista – o licenciado, o docente, o professor – ao longo de todo o documento proposto pelo Ministério da Educação reflecte nas propostas que apresenta o pensamento sexista que a ditou e que a seguir se discrimina.
3. A maternidade e a paternidade são nesta proposta factores de penalização das professoras e dos professores na medida em que o gozo das respectivas licenças no período probatório (artº 32º) implica a sua interrupção, com implicações na contagem do tempo de serviço para efeito de progressão e acesso na carreira docente.
4. Passando a avaliação do desempenho a ser feita anualmente (artº 47º.7) ela é interrompida quando em licença de maternidade e de paternidade, com conseqüentes implicações na progressão na carreira. A maternidade frequentemente tão exaltada não é mais do que um motivo de discriminação na vida profissional das professoras, se esta proposta de Estatuto for aprovada.
5. A hierarquização da carreira docente (artº 34º) – professor e professor titular – corresponde a um conjunto de obstáculos, de provas e de exigências de dedicação (artº 36º) que, acrescida da instituição do sistema de quotas de docentes “Excelentes” e “Muito Bons”, significarão, para a generalidade das mulheres docentes, uma miragem o alcançar o topo da carreira.
6. O regime de faltas (artº 102º) por conta do período de férias é de tal forma rígido e cego que ignora a realidade familiar sobretudo das jovens professoras, mães de crianças. Podendo apenas faltar uma vez por mês até ao máximo de 12 vezes por ano, terão de pedir autorização por escrito, com pelo menos cinco dias de antecedência ao superior hierárquico. Este documento ignora friamente os percalços, as indisposições, as doenças, a realidade da vida das pessoas!

(1) *Igualdade de Género Portugal, 2002*, Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

7. Se a profissão docente tem uma grande incidência de doenças do foro psicológico, a vingar o regime legal agora proposto, essas doenças aumentarão exponencialmente. Desnecessário será dizer as consequências que isso trará para o ensino no nosso país.

Enquanto associações de defesa dos direitos das mulheres lutamos por uma sociedade em que os diferentes papéis sociais sejam partilhados de forma igualitária por mulheres e homens, porque consideramos isso decisivo para a construção de uma sociedade justa, igualitária e não discriminatória. Mas não ignoramos que esse processo de conciliação e de democracia está longe de ser alcançado. A docência é uma profissão marcadamente feminizada, de grande desgaste, com inúmeras tarefas e responsabilidades, exercida por profissionais a quem também são cometidas outras tarefas sociais, familiares, nomeadamente ao nível do cuidar das crianças, dos/as idosos/as e das pessoas dependentes.

Consideramos esta proposta altamente lesiva dos direitos das mulheres, discriminatória porque não tem em conta as diferenças no acesso e na progressão na carreira, penalizadora da maternidade e da sua função social e profundamente desumanizada. Independentemente dos resultados da negociação entre o ME e os sindicatos, a decorrer até final de Outubro, as associações que integram a Coordenação Portuguesa da Marcha Mundial das Mulheres reservam-se o direito de recorrer aos organismos tidos como devidos no sentido de questionar a constitucionalidade desta proposta, nomeadamente no que se refere ao artigo 68º – Paternidade e Maternidade – da Constituição da República Portuguesa.

Julho de 2006

A Coordenação Portuguesa da Marcha Mundial das Mulheres

AJPaz – Acção para Justiça e Paz

AMCV – Associação de Mulheres contra a Violência

Clube Safo

ILGA Portugal

não te prives

UMAR – União de Mulheres Alternativa e Resposta

